

# CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## DESENVOLVIMENTO DO TEMA: DIREITOS APLICADOS PARA IDOSOS.

### 1. INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade pode ser entendida como sendo todas as situações de riscos e fragilidades sociais, econômicas, físicas, perceptivas ou qualquer outra que cause limitações a uma pessoa. Esse estado de vulnerabilidade, conquanto, já é reconhecido pela Constituição Federal de 1988, tanto em seu 6º artigo que reconhece a assistência aos desamparados como um direito social, quanto em seu artigo de número 194, sobre a assistência social. Tal reconhecimento tem como uma de suas bases um ideal neo-constitucionalista, que propõe deixar explícito na constituição dos países o dever do estado com os mais diversos grupos de pessoas e, principalmente, com princípios que sirvam de alicerces para modelar todos os seus artigos, o princípio da dignidade da pessoa humana. A partir da influência desses princípios passa a ser cada vez mais comum os estados basearem suas políticas de modo que garantam, ao menos, uma vida decente para quem sofre de qualquer vulnerabilidade.

A partir deste conceito, separar esses grupos vulneráveis em subconjuntos é necessário para compreender o grupo analisado da forma mais objetiva possível, sem deixar de lado, além do mais, a própria subjetividade, individualidade e características do indivíduo e da sua condição. Logo, o objetivo deste trabalho é analisar o direito dos idosos, grupo considerado de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), em seu artigo primeiro, como sendo a pessoa que possuir idade igual ou superior a 60 anos.

A velhice nada mais é que uma consequência intrínseca à vida e, com isso, algo totalmente natural que ocorre com todas as pessoas. Ela traz consigo limitações em diversas áreas da vida de uma pessoa, implicando em sua capacidade física, sensorial, sua percepção além da sua disposição para

poder estar em áreas de trabalhos, ou até mesmo em momentos com a família. Em razão disso, diversas culturas, principalmente as de origem asiática, a figura da pessoa idosa é vista como representação de sabedoria e vista com bastante respeito, porém, tal pensamento não poderia ser mais contrário no Brasil. De acordo com o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos no Brasil, em 2021, chegou a aproximadamente 14,7% , o que corresponde a mais de 30 milhões de idosos no país, em decorrência desse enorme número, é cada vez mais frequente encontrarem idosos em situações de extrema pobreza e que

**“Art. 1º** É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”

Estatuto do Idoso

# CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

precisam trabalhar, mesmo sem disposição nenhuma para isso, para poderem garantir uma renda básica, idosos abandonados pelos familiares em asilos ou mesmo em suas próprias casas sem terem o devido cuidado de que necessitam. A partir desse entendimento, e de que essa vulnerabilidade gera uma desigualdade tanto externa, afetando a vida profissional, social e familiar, quanto interna, decorrente das dificuldades físicas, e sensoriais por eles enfrentadas, foram criados com o passar do tempo, políticas públicas, projetos de lei e decretos para garantir a esse grupo uma vida digna e que possa ser equiparada à da restante da população.

**Art 9º, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.**

É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”

## 2. SOBRE O CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único é uma plataforma do governo que tem como objetivo identificar as famílias de baixa renda e produzir programas e políticas públicas que busquem atender às suas necessidades. Para poder ter acesso a ele é possível fazer um pré-cadastro pelo aplicativo online e após ele, tem 240 dias para comparecer a um posto do Cadastro Único e apresentar os documentos dos familiares (RG, Carteira de Trabalho, Comprovante de residência), sendo o pré-cadastro opcional. A plataforma conta hoje com 26 programas, entre eles a carteira do idoso que também é possível requerer. Para requerer o benefício após estar inscrito na plataforma, o cidadão pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para pedir auxílio nesse processo, segundo o próprio planalto Gov.com “não é preciso pagar intermediários ou agenciadores.”, o que ainda ocorre atualmente. Para realizar o cadastro, é importante que o idoso esteja com os seguintes documentos em mãos:

- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- CPF;
- Carteira de Identidade (RG);
- Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI);
- Carteira de Trabalho; ou
- Título de Eleitor.
- Levar um comprovante de endereço, que pode ser conta de água ou luz. Não é obrigatório apresentar, mas ajuda no preenchimento do endereço.

# CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Fonte: <https://www.caixa.gov.br/servicos/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>

Aos idosos que possuírem dificuldade para a criação de sua conta junto ao aplicativo poderá comparecer ao CRAS para realizar o cadastro, para isso, basta estar portando os documentos acima.

O benefício integra a Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde a situação de pobreza em que se encontra o país e os dados anteriormente apresentados evidenciam a importância de um benefício não contributivo com o BPC e que tenha caráter exclusivamente social, e, portanto pode ser requerido de forma online e Gratuita pelo Cadastro Único (CadÚnico) e pelo também Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), não sendo necessário aos idosos, que se encontram em situação de pobreza, contratar intermediários ou agenciadores, realidade que ainda acontece devido à dificuldade de acessar a informação, principalmente de maneira online, que esse grupo apresenta.

Após tais explicações prévias, o objetivo deste trabalho é auxiliar e ensinar a pessoa idosa bem como as instituições públicas de acolhimento a eles (como a casa de velhinhos de Brasília) a poderem adquirir esses e outros benefícios presentes no aplicativo do CadÚnico através do treinamento de profissionais das instituições para estarem preparados para informar o idoso de seus direitos e sobre os canais adequados para buscá-los, e ainda ensinar ao idoso, por meio de panfletos, meio de comunicação entendida como a mais adequada para este público, quais são os canais para requererem ao benefício e como o fazer.

### 3. O QUE É O BPC?

Uma destas políticas é o Benefício de Prestação Continuada (BPC, Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.), que procura justamente ajudar idosos e portadores de deficiência em estado de pobreza e que não recebem nenhum auxílio do governo. O BPC tem caráter exclusivamente assistencial e entende a dificuldade do idoso tanto para se manter em um mercado de trabalho dominado, prioritariamente, por pessoas jovens, quanto para poder

#### **Artigo 203 da Constituição Federal de 1988**

“A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”

# CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

conseguir se sustentar de alguma outra forma devido às diversas fragilidades as quais o grupo está propenso.

Criado em 1993, o Benefício de Prestação continuada passou a constar na Lei Orgânica de Assistência Social, e em 2007 foi regulamentado por meio de decreto. O mesmo foi assinado pelo então presidente Itamar Franco que previa que o benefício seria destinado a idosos com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoas com deficiência que não possuem meios de prover a própria subsistência. Para ter direito ao benefício, é necessário atender a alguns requisitos, como ter renda familiar per capita de até um quarto do salário mínimo e não receber nenhum outro benefício previdenciário ou assistencial.

A lei que entrou em vigor dia 08 de dezembro de 1993 foi a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O artigo 20 da lei supracitada, também conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, estabelece as formas de provisão de benefícios assistenciais a idosos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por seus famílias. Cabe ressaltar que o benefício assistencial não se trata de uma aposentadoria, e sim de um benefício assistencial à idosos ou deficientes que não possuem renda. E ainda, o mesmo não é vitalício e não é sucessórios após a morte. O valor do benefício é de um salário mínimo e não gera direito a 13º salário.

## 3.1 REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO

Para ter direito ao Benefício de Prestação Continuada, é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, tais como:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ou ter nacionalidade português e residir no Brasil;
- Ser PCD ou possuir idade igual à 65 anos ou superior;
- Não possuir nenhum outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime;
- Ter renda familiar por pessoa no valor igual ou menor à  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo vigente no ano pedido.

## 3.2 COMO SOLICITAR O BPC?

Para solicitar o BPC, o idoso deve estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, estando com cadastro ativo e atualizado. Caso o idoso possua dificuldades para realizar o cadastro junto ao aplicativo “cadÚnico”, o mesmo poderá se dirigir ao CRAS mais próximo de sua residência para fazer o devido cadastro. Após o feito, o interessado poderá solicitar o Benefício de Prestação Continuada no número de telefone 156, pelo site do MEU INSS ou presencialmente em uma Agência da Previdência Social, ou ainda, solicitar

# CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

assessoria de um escritório de advocacia especializado em Direito Previdenciário.

Para requerê-lo basta seguir alguns simples passos:

1. Estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), o que pode ser feito pelo idoso de forma totalmente online e gratuita, ou comparecer ao CRAS, levando consigo documentação que comprove a renda de sua família.
2. Estar portando as documentações que comprovem renda e gastos pessoais e familiares.
3. Requerer, de forma online, junto ao INSS (meuinss.gov), o auxílio de prestação continuada para a pessoa idosa.
4. Depois, basta seguir acompanhando o andamento do processo junto a plataforma (em alguns casos, eles podem requerer mais alguns documentos caso necessário),
5. Em casos em que houver uma demora excessiva ou recusa infundada do benefício, é recomendado procurar a defensoria pública para ajuizar uma ação judicial, por seu caráter assistencial, a prestação não concede 13º salário.
6. **Observação:** Para os idosos que morem em uma mesma residência, a concessão do benefício de um, não interfere na renda per capita para que o outro possa requerer o seu auxílio.

Após a solicitação, será agendada uma avaliação médica e social. A avaliação médica será destinada aos deficientes como meio de provar sua incapacidade laboral. A perícia social é um processo de avaliação realizado por assistentes sociais que tem como objetivo verificar as condições socioeconômicas e familiares do requerente para concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. Vale ressaltar ainda que, mesmo que o idoso não tenha contribuído à Previdência Social, ainda assim terá direito ao benefício, desde que sejam cumpridos os requisitos para sua concessão.

Para consultar a liberação do BPC, basta o solicitante consultar o aplicativo do celular “MEU INSS” ou ligar diretamente na central 156. O pagamento do benefício será feito por meio de um cartão magnético que é usado apenas para o pagamento do benefício de prestação continuada. Será possível também o recebimento via conta corrente ou conta poupança. O beneficiário também receberá uma carta do INSS informando sobre o benefício, em caso de deferimento ou indeferimento. Em caso de indeferimento, o solicitante poderá entrar com recurso no próprio INSS no prazo de 30 dias após o conhecimento da decisão. Um dos maiores motivos para indeferimento da decisão é a renda familiar maior do que o limite permitido.

A mudança no BPC é uma proposta de alteração nas regras de concessão do benefício, que atualmente é destinado a idosos e pessoas com deficiência de

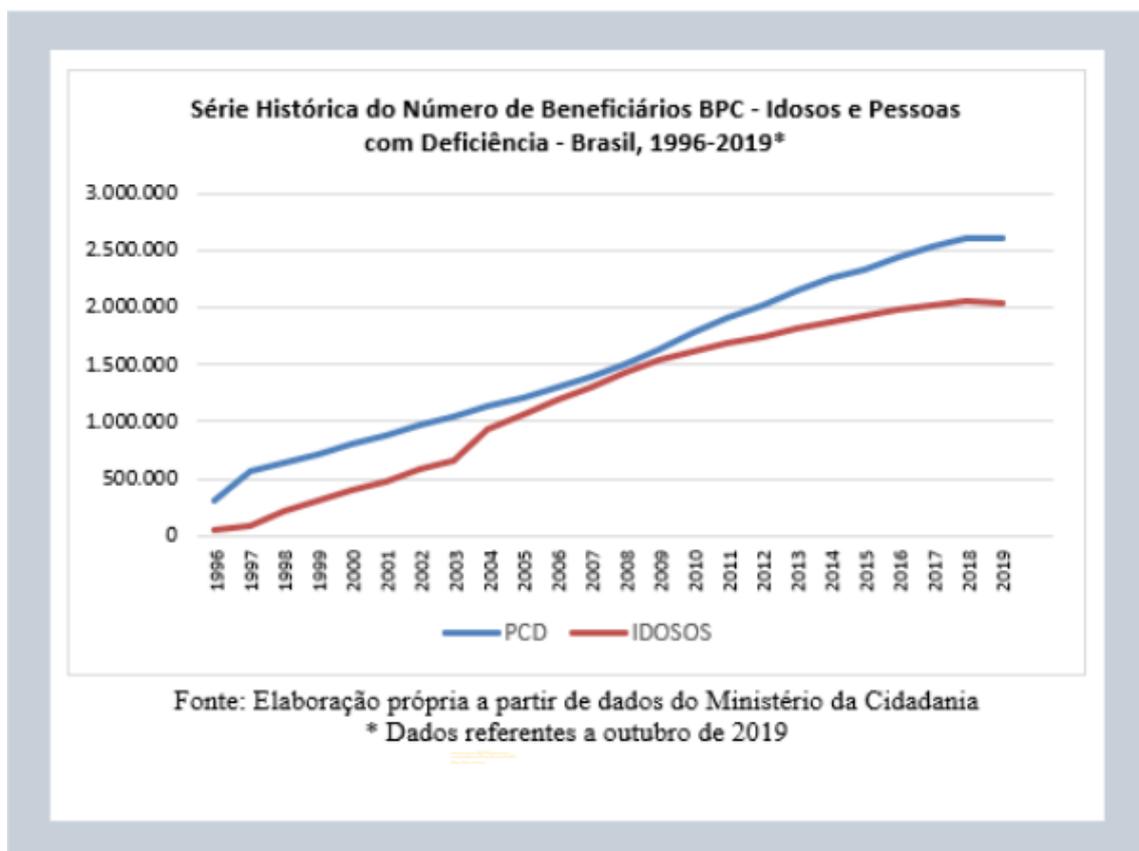
# CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

baixa renda. A proposta prevê que a idade mínima para receber o benefício seja reduzida de 65 para 60 anos, porém, para compensar essa mudança, o valor do benefício seria reduzido. A proposta ainda está em discussão no Congresso Nacional.

## 4. IMPORTÂNCIA DO BPC PARA OS IDOSOS QUE RECEBEM

Desde o início da implementação do BPC, vinha sendo registrado uma grande ampliação pelas alterações realizadas que facilitaram a concessão do benefício, como por exemplo, a diminuição da idade mínima e a flexibilização do critério de renda. A partir de 2016, algumas medidas começaram a ser tomadas para reverter essa ampliação e começar a restringir a concessão do benefício, como a obrigatoriedade no CadÚnico, responsabilização do beneficiário por atualizar o cadastro, conforme podemos visualizar no gráfico abaixo:



**Porque o BPC é tão importante?** Só o fato da presença de idosos em uma família, já se aumenta as despesas familiares com cuidados cotidianos, além de limitar a inserção de membros das famílias no mercado de trabalho, devido a necessidade de cuidado que esse grupo vulnerável exige.

# CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## 5. OBJETIVO

O foco deste trabalho é, portanto, fazer com que esse grupo vulnerável tanto pela idade em que se encontra, quanto por sua situação econômica, possa ter acesso a mínima condição de vida digna que já é reconhecida por lei e assegurada pela Constituição Federal. Entretanto, nem todos possuem acesso à essas informações, seja por motivos de dificuldade em acessar plataformas informativas on-line ou pela falta de conhecimento do direito. A principal maneira adotada para atingir o objetivo deste estudo é através de cartilha do idoso, (um panfleto curto e estruturado que servirá de guia para que o idoso saiba mais dos seus direitos e como adquiri-los) além de um pequeno treinamento para as equipes de instituições de longa permanência pública (o projeto será realizado no Lar dos velhinhos, localizado no Setor de Mansões Park Way, Trecho 3 Q 1 Conjunto A S/N - Núcleo Bandeirante, Brasília – DF). A visita ao lar dos velhinhos tem como objetivo principal levar informações acerca do tema abordado, visto que muitos idosos em situação de miséria não possuem conhecimento do direito assegurado.

## 6. REFERÊNCIAS

Contingente de idosos residentes no Brasil aumenta 39,8% em 9 anos. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/contingente-de-idosos-residentes-no-brasil-aumenta-398-em-9-anos#:~:text=ouvir%3A>>.

INGRÁCIO, A. **BPC - Benefício de Prestação Continuada | Como Conseguir?** Disponível em: <<https://ingracao.adv.br/bpc-loas-aposentadoria-para-pessoa-de-baixa-renda/#:~:text=Para%20ter%20direito%20ao%20BPC>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

**Conheça BPC: Benefício de Prestação Continuada.** Disponível em: <<https://www.cashme.com.br/blog/bpc/>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CHAGAS, I. **Cadastro Único: como funciona e por que é importante? | Politize!** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/cadastro-unico/>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

FERREIRA, D. N. **A vulnerabilidade do idoso: o papel do estado e da sociedade.** Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/vulnerabilidade-do-idoso>>.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.

# CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

JESUS, I. T. M. DE et al. Fragilidade de idosos em vulnerabilidade social. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 30, n. 6, p. 614–620, dez. 2017.

**Benefício de Prestação Continuada (BPC).** Disponível em:  
<<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>>.